



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.468, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Paracatu, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Paracatu para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações da legislação tributária municipal;
- VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2020, são as constantes do Anexo III desta Lei, denominado METAS E PRIORIDADES PARA 2020.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo e o Poder Legislativo, às metas relativas ao exercício de 2020, definidas e constantes no Plano Plurianual – PPA, para o período 2018-2021, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual –LOA– de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias, desdobradas em:

a) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

IV - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

V - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e reflete a competência institucional do órgão;

VI - Subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a área de atuação governamental.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:

- I - texto da Lei
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º. Os anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa, projeto, atividade ou operação especial, e por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta.

§ 2º. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais, o SICOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

Parágrafo único. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo II – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária para 2020, observará a estimativa de receita a ele encaminhada pelo Poder Executivo até 15 de julho de 2019, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2019, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2019 a dezembro de 2019, base de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.

Parágrafo único. Para fins de consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

- I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública Municipal, no que couber;
- II - encaminhar, até 31 de julho de 2019, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico a sua proposta orçamentária.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada periodicamente por meio de comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

Art. 15. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 16. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstas em dispositivos constitucionais e legais;
- II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras;

VI - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 17. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1º da Lei Orgânica Municipal;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. A Lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal, no valor de até 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida fixada para o exercício de 2020, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 20. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. No projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



sua realização tenha sido encaminhado, até a data de apresentação do referido projeto, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com a dívida mobiliária municipal.

Art. 22. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

- I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6º. da Lei Orgânica Municipal;
- V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
- VIII – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 23. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.313, de 2017.

Seção II Da Execução e das Alterações da Lei Orçamentária Anual

Art. 24. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais conseqüências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº101 de 04 de maio de 2000, observado o interesse do município.

Art. 26. A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º. As transferências para caixas escolares da rede municipal de ensino, os termos de parceria, os termos de compromisso, os termos de metas e os contratos de gestão se submetem à legislação específica.

§ 2º. É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica com identificação expressa da entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e o inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 27. São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere com pessoa jurídica que se apresentar em situação de desconformidade com os dispositivos legais em vigor.

Art. 28. É vedada a transferência de recursos a pessoa natural ou jurídica em situação de desacordo com os dispositivos legais em vigor.

Art. 29. A destinação de recursos públicos ao setor privado a título de subvenções, contribuições ou auxílios para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas jurídicas deverá:

- I – ser autorizada por lei específica;
- II – estar prevista na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;
- III – ser efetuada por meio de convênio;
- IV – conter comprovação, por parte do beneficiário, de que:
 - a) se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
 - b) não haverá utilização em finalidade diversa da pactuada;
 - c) os membros da diretoria executiva comprovem boa conduta, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



d) a aquisição de bens móveis duráveis e imóveis é destinada à finalidade pactuada.

V – estar definida em plano de trabalho devidamente detalhado, das aplicações dos recursos que serão disponibilizados, que deverá ser aprovado pela secretaria municipal afeta à atividade desenvolvida pela entidade candidata à transferência de recursos.

Art. 30. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 29, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e convênio, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e limpeza urbana;
- II – não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
- III – sejam reconhecidas em lei municipal como sendo de utilidade pública;
- IV – não possuam qualquer tipo de pendência/restrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Parágrafo único. Para habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante do mandato de sua diretoria que ateste a boa conduta dos membros da diretoria executiva.

Art. 31. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na Lei Orçamentária Anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por meio de decreto, a uma dotação orçamentária existente, especificação de fonte e destinação de recursos não prevista no orçamento municipal para o exercício de 2020, para fins de execução orçamentária e adequação de prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais.

Art. 34. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



e administração indireta para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 35. As propostas de remanejamento, transposição, transferência e de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações.

Art. 36. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de Lei de que trata o *caput* deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 2º. Deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário.

Art. 37. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2020, de acordo com a classificação discriminada;
- II – estimativas atualizadas para exercício financeiro;
- III – parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 38. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro de exercício anterior, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial;
- II – créditos reabertos no exercício de 2020;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recurso.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 39. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no demonstrativo Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 40. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos II – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2020 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2020, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I - obrigações constitucionais ou legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
- III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- IV - despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - despesas com juros e encargos da dívida;
- VI - despesas com amortização da dívida;
- VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;
- VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

§ 2º. Caberão à Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, à Controladoria Interna e ao secretário da pasta, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 3º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas mensais verificadas entre os meses de janeiro a junho de 2019, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias regulamentares, férias prêmio, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 42. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o disposto no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Para a elaboração da Lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de Lei.

Art. 43. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 42 desta Lei.

Art. 44. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de Lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas através da Secretaria Municipal da Fazenda e integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 50. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênera.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I – dotações financiadas com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida;
- III – dotações referentes a obras em execução;
- IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V – dotações referentes a encargos financeiros do município;
- VI – dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 52. Na apreciação legislativa do projeto de Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 53. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

- I - na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 54. Caso a Lei Orçamentária para o exercício de 2020 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2020.

Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:

- I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
- II – despesas com ações de prevenção a desastres;
- III – despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

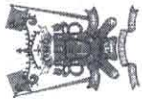
Paracatu – Minas Gerais, 20 de agosto de 2019,
aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 14/10/19

SERVIDOR RESPONSÁVEL





Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	385.115.387,62	370.303.257,33	58,888	400.801.307,00	371.456.262,28	57,655	417.392.468,35	372.838.292,41	56,536
Receita Não-Financeira	352.730.387,62	339.163.834,25	53,936	376.368.807,00	348.812.610,75	54,140	400.243.343,35	357.519.735,02	54,213
Despesa Total	385.115.387,62	370.303.257,33	58,888	400.801.307,00	371.456.262,28	57,655	417.392.468,35	372.838.292,41	56,536
Despesa Não-Financeira	384.912.387,62	370.108.065,02	58,857	400.590.307,00	371.260.710,84	57,624	417.173.468,35	372.642.669,36	56,506
Resultado Primário	-32.182.000,00	-30.944.230,77	-4,921	-24.221.500,00	-22.448.100,09	-3,484	-16.930.125,00	-15.122.934,35	-2,293
Resultado Nominal	4.700.000,00	4.519.230,77	0,719	-1.750.000,00	-1.621.872,10	-0,252	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	45.750.000,00	43.990.384,62	6,996	47.000.000,00	43.558.850,79	6,761	47.000.000,00	41.983.028,14	6,366
Dívida Consolidada Líquida	16.750.000,00	16.105.769,23	2,561	15.000.000,00	13.901.760,89	2,158	15.000.000,00	13.398.838,77	2,032

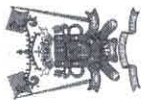
VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
PIB Real (crescimento % anual)	2,80	2,50	8,00	8,00	3,85	3,75
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	3,75	4,00	653,98	695,18	738,28	738,28
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)						
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação						
Projeção do PIB do Estado (em milhares)						

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0790	Valor Corrente / 1,1195





Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	374.310.000,00	64,674	297.239.652,71	51,358	-77.070.347,29	-20,59
Receita Não-Financeira (I)	349.373.000,00	60,365	288.351.040,75	49,822	-61.021.959,25	-17,47
Despesa Total	374.310.000,00	64,674	280.548.136,59	48,474	-93.761.863,41	-25,05
Despesa Não-Financeira (II)	372.147.000,00	64,300	278.595.528,59	48,136	-93.551.471,41	-25,14
Resultado Primário (I - II)	-22.774.000,00	-3,935	9.755.512,16	1,686	32.529.512,16	-142,84
Resultado Nominal	439.238,85	0,076	-10.069.850,08	-1,740	-10.509.088,93	-2.392,57
Dívida Pública Consolidada	23.000.000,00	3,974	15.704.026,72	2,713	-7.295.973,28	-31,72
Dívida Consolidada Líquida	6.000.000,00	1,037	-14.743.806,02	-2,547	-20.743.806,02	-345,73

PIB estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	578.764.797,00





Câmara Municipal de
Paracatu - Minas Gerais
153

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - Esclarecimentos

Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

A Receita Total arrecadada no exercício de 2018 totalizou R\$297.239.652,71, o que corresponde a 79,41% do montante estimado para o período, que foi R\$374.310.000,00. A diferença entre o valor previsto e o arrecado refere-se, em sua maior parte, a valores orçados para receitas de capital que não se efetivaram.

Analisando as receitas por Categoria Econômica, observa-se que no caso das receitas correntes 95,96% do valor previsto foi realizado, o montante arrecadado totalizou R\$300.888.141,32, ante ao valor previsto de R\$313.560.500,00. Tal frustração é explicada pelo não repasse de recursos por parte do Estado. Considerando as receitas de capital percebe-se uma arrecadação de apenas 9,5% do total previsto, a causa deste baixo índice de arrecadação são os repasses de convênios e operações de crédito que não se concretizaram e a venda do imóvel do município que não se efetivou.

A situação acima relatada encontra-se detalhada no quadro adiante.

RECEITAS CORRENTES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Receitas Tributárias	46.122.000,00	54.919.020,46	8.797.020,46	119,07%
Receitas de Contribuições	12.625.000,00	10.254.158,19	-2.370.841,81	81,22%
Receitas Patrimoniais	13.926.000,00	8.888.611,96	-5.037.388,04	63,83%
Receita de Serviços	300.000,00	0,00	-300.000,00	
Transferências Correntes	239.911.500,00	225.577.958,38	-14.333.541,62	94,03%
Outras Receitas Correntes	676.000,00	1.248.392,33	572.392,33	184,67%
SUB TOTAL	313.560.500,00	300.888.141,32	-12.672.358,68	95,96%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	24.031.000,00	21.324.959,59	-2.706.040,41	88,74%
TOTAL	337.591.500,00	322.213.100,91	-15.378.399,09	95,44%
RECEITAS CAPITAL				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Operações de Crédito	16.200.000,00	0,00	-16.200.000,00	0,00%
Alienação de bens	500000	0,00	-500.000,00	0,00%
Transferências de Capital	49.723.500,00	6.310.432,03	-43.413.067,97	12,69%
TOTAL	66.423.500,00	6.310.432,03	-60.113.067,97	9,50%
SUB TOTAL	404.015.000,00	328.523.532,94	-75.491.467,06	81,31%
DEDUÇÕES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Dedução da Receita - Formação Fundeb	-29.705.000,00	-31.283.880,23	-1.578.880,23	105,32%
TOTAL	-29.705.000,00	-31.283.880,23	-1.578.880,23	1,05
TOTAL DAS RECEITAS				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
TOTAL RECEITAS	374.310.000,00	297.239.652,71	-77.070.347,29	79,41%

Assinatura





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

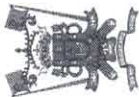
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Esclarecimentos

Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

Quanto à despesa, o total dos empenhos emitidos em 2018 atingiu a quantia de R\$ 280.548.136,59 sendo que deste quantitativo, foi liquidada a quantia de R\$ 274.806.161,93.

DESPESAS CORRENTES					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADADA
Pessoal e Encargos	166.775.050,00	166.248.141,02	166.245.872,73	99,68%	99,68%
Juros e Encargos da Dívida	260.000,00	224.139,72	224.139,72	86,21%	86,21%
Outras Despesas Correntes	114.229.525,00	98.395.066,52	94.142.415,80	86,14%	82,42%
SUB TOTAL (D)	281.264.575,00	264.867.347,26	260.612.428,25	94,17%	92,66%
DESPESAS CAPITAL					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADADA
Investimentos	65.929.425,00	13.076.516,13	11.589.460,48	19,83%	17,58%
Inversões Financeiras	960.000,00	875804,92	875804,92	91,23%	91,23%
Amortização da Dívida	1.903.000,00	1.728.468,28	1.728.468,28	90,83%	90,83%
TOTAL (I)	68.792.425,00	15.680.789,33	14.193.733,68	22,79%	20,63%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	24.253.000,00			0,00%	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS					
	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADADA
TOTAL DESPESAS	374.310.000,00	280.548.136,59	274.806.161,93	74,95%	73,42%

Assim, presente as informações acima e as constantes do ANEXO I - METAS FISCAIS, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, elaborado em conformidade com o estabelecido no Art. 4º, §2º, inciso II da LRF - ao qual os presentes esclarecimentos se vinculam, tem-se que no exercício de 2018 ocorreu o cumprimento das metas de Resultado Primário, Resultado Nominal, da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Pública Consolidada, como previsto na LDO.



Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	272.001.279,01	297.239.652,71	9,28	425.720.573,92	43,22	385.115.387,62	-9,54	400.801.307,00	4,07	417.392.488,35	4,14
Receita Não-Financeira	271.710.058,22	288.351.040,75	6,12	377.001.573,92	30,74	352.730.387,62	-6,44	376.368.807,00	6,70	400.243.343,35	6,34
Despesa Total	248.641.861,21	280.548.136,59	12,83	425.720.573,92	51,75	385.115.387,62	-9,54	400.801.307,00	4,07	417.392.488,35	4,14
Despesa Não-Financeira	246.917.195,21	278.595.528,59	12,83	423.706.273,92	52,09	384.912.387,62	-9,16	400.590.307,00	4,07	417.173.488,35	4,14
Resultado Primário	24.792.863,01	9.755.512,16	-60,65	-46.704.700,00	-578,75	-32.182.000,00	-31,09	-24.221.500,00	-24,74	-16.930.125,00	-30,10
Resultado Nominal	-7.025.861,99	-10.069.850,08	43,33	26.793.806,02	-366,08	4.700.000,00	-82,46	-1.750.000,00	-137,23	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	17.250.850,51	15.704.026,72	-8,97	38.550.000,00	145,48	45.750.000,00	18,68	47.000.000,00	2,73	47.000.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.673.955,94	-14.743.806,02	215,45	12.050.000,00	-181,73	16.750.000,00	39,00	15.000.000,00	-10,45	15.000.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	293.135.778,39	308.742.827,27	5,32	425.720.573,92	37,89	370.303.257,33	-13,02	371.456.262,28	0,31	372.838.292,41	0,37
Receita Não-Financeira	292.821.929,74	299.510.226,03	2,28	377.001.573,92	25,87	339.163.834,25	-10,04	348.812.610,75	2,84	357.519.735,02	2,50
Despesa Total	267.961.333,83	291.405.349,48	8,75	425.720.573,92	46,09	370.303.257,33	-13,02	371.456.262,28	0,31	372.838.292,41	0,37
Despesa Não-Financeira	266.102.661,28	289.377.175,55	8,75	423.706.273,92	46,42	370.108.065,02	-12,65	371.260.710,84	0,31	372.642.669,36	0,37
Resultado Primário	26.719.268,47	10.133.050,48	-62,08	-46.704.700,00	-560,91	-30.944.230,77	-33,74	-22.448.100,09	-27,46	-15.122.934,35	-32,63
Resultado Nominal	-7.571.771,47	-10.459.553,28	38,14	26.793.806,02	-356,17	4.519.230,77	-83,13	-1.621.872,10	-135,89	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	18.591.241,59	16.311.772,55	-12,26	38.550.000,00	136,33	43.990.384,62	14,11	43.558.850,79	-0,98	41.983.028,14	-3,62
Dívida Consolidada Líquida	-5.037.122,32	-15.314.391,31	204,03	12.050.000,00	-178,68	16.105.769,23	33,66	13.901.760,89	-13,68	13.398.838,77	-3,62

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2017	2018	2019	2020*
2,95	3,75	3,87	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente * 1,0777	Valor Corrente * 1,0387	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0400
			Valor Corrente / 1,0790
			Valor Corrente / 1,1195

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

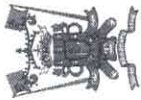




Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	670.528.633,94	100,00	477.634.664,03	100,00	443.684.593,00	100,00
TOTAL	670.528.633,94	100,00	477.634.664,03	100,00	443.684.593,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	14.071.138,00	100,00	6.128.936,57	100,00	75.124.067,79	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.071.138,00	100,00	6.128.936,57	100,00	75.124.067,79	100,00



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	821.251,96
DESPESAS EXECUTADAS			
2018 (d)		2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	350.083,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	350.083,00
Investimentos	0,00	0,00	350.083,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - If)
	471.168,96	471.168,96	471.168,96

NOTA: SALDO FINANCEIRO POSIÇÃO EM 31/12/2018 = BENS ALIENADOS EXERCÍCIO DE 2015 MAIS RENDIMENTOS APLICAÇÃO MENOS UTILIZAÇÃO EFETUADA NO EXERCÍCIO DE 2016. REGISTRADA RECEITA NO ANO DE 2016 EM RAZÃO DE O SISTEMA NÃO POSSIBILITAR REGISTRO DE RECEITAS PARA 2015.

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

(LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

	2016	2017	2018
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	17.275.036,72	17.219.616,36	14.541.383,19
RECEITAS CORRENTES	17.275.036,72	17.219.616,36	14.541.383,19
Receitas de Contribuições dos Segurados	7.147.006,29	7.763.274,94	6.717.974,92
Pessoal Civil	7.147.006,29	7.763.274,94	6.717.974,92
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.052.536,00	9.453.517,82	7.821.144,58
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	75.494,43	2.823,60	2.263,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	75.494,43	2.823,60	2.263,69
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	16.402.643,03	21.010.441,50	21.324.959,59
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	16.402.643,03	21.010.441,50	21.324.959,59
RECEITAS CORRENTES	16.176.597,79	20.812.717,78	21.324.959,59
Receitas de Contribuições	16.176.597,79	11.901.966,48	11.202.677,23
Patronal	16.176.597,79	11.901.966,48	11.202.677,23
Pessoa Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoa Militar	0,00	8.206.881,67	10.122.282,36
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	703.869,63	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00



	2016	2017	2018
Prefeitura Municipal de Paracatu			
Outras Receitas Correntes	226.045,24	197.723,72	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	33.677.679,75	38.230.057,86	35.866.342,78
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	17.516.903,29	20.007.582,02	21.933.101,88
ADMINISTRAÇÃO	584.183,93	859.842,71	953.404,57
Despesas Correntes	514.414,47	830.690,71	953.404,57
Despesas de Capital	69.769,46	29.152,00	0,00
PREVIDÊNCIA	16.932.719,36	19.147.739,31	20.979.697,31
Pessoal Civil	16.932.719,36	19.147.739,31	20.979.697,31
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	17.516.903,29	20.007.582,02	21.933.101,88
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	4.424.122,51	8.206.881,67	10.122.282,36
Plano Financeiro	4.424.122,51	8.206.881,67	10.122.282,36
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00





160

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS
Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2020
Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1.000,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2020	2021	2022	
Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas	Dívida Ativa IPTU	3.000	1.500	1.500	Vide Notas abaixo
	Dívida Ativa ISSQN e Outros Tributos	2.000	2.000	2.000	
	IPTU, ISSQN, Taxas, Preços Públicos, Contribuição de Melhoria e outros	850	900	950	
TOTAL		5.850	4.400	4450	14.700

FONTE: Sistema informatizado da Prefeitura (JB Sistemas)

As estimativas de renúncias acima referenciadas, relacionadas em sua grande maioria a créditos tributários de cobrança antieconômica em decorrência de seus valores serem muito baixos, serão compensadas com:

- a) A alteração/adequação do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 37/2001) e outros dispositivos legais pertinentes ao IPTU de forma a permitir sua adequação a parâmetros adotados nacionalmente, vez que atualmente estão sendo cobrados em valores aquém dos que deveriam estar sendo praticados;
- b) A ampliação da base de cálculo tributável do ISSQN, seja pela inclusão de novos contribuintes ou pelo aumento da base de cálculo hoje vigente (principalmente por conta dos ajustes advindos da Lei Complementar Federal nº 157, de 2016) e, ainda, pela consolidação da sistemática de emissão de Nota Fiscal Eletrônica e a estruturação/capacitação da área de fiscalização tributária que propiciarão a redução da evasão fiscal e, ainda, facilitar a gestão dos direitos tributários. Legislação atual: Lei complementar nº 48/2005 e suas alterações;
- c) O aumento da receita da CFEM por decorrência das mudanças trazidas pela Lei Federal nº 13.540, de 2017, que aumentou a alíquota do ouro de 1% para 1,5% e, também, de acompanhamento mais efetivo do setor por parte da municipalidade, já que na proposta da Agência Nacional de Mineração-ANM, está prevista a possibilidade de os municípios atuarem de forma mais assídua no processo de fiscalização da CFEM;
- d) O aumento da arrecadação de IPTU decorrente de maior cobrança do mesmo, bem como dos ajustes/atualizações e novas inserções de imóveis no Cadastro Imobiliário da municipalidade em decorrência da atualização cadastral em andamento;



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS
Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2020
Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

- e) A concessão de descontos para estimular o pagamento de valores em atraso/dívida ativa (redução do valor do débito), mediante lei específica, que, conforme dados históricos da arrecadação, demonstram que tal medida proporciona aumento da receita;
- f) O incremento real das transferências do ICMS para este exercício de 2019, e com conseqüente reflexo no exercício de 2020;
- g) O incremento real ou efetivo, das transferências constitucionais da União, em patamares superiores à inflação medida por índice oficial do Governo Federal (IPCA); e
- h) Incremento da receita decorrente do Imposto Territorial Rural em razão de trabalhos desenvolvidos conjuntamente com a Receita Federal do Brasil por conta do convênio firmado no sentido de que a municipalidade absorva parte dos serviços fiscais do ITR e, conseqüentemente, passar a receber toda a arrecadação do mencionado tributo, em conformidade com o que possibilita a Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e demais normas pertinentes. Mencionado convênio teve sua operacionalização iniciada em anos anteriores, porém as ações até o momento desenvolvidas pela municipalidade já apresentam significativa ampliação da receita, com expectativa de ocorrência de crescimento em exercícios futuros.

Importante registrar que a concessão dos benefícios/incentivos antes mencionados não impactam o cumprimento das metas de receitas previstas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias nem afetam o equilíbrio das estimativas efetuadas para o exercício de 2020, vez que o não recebimento das mesmas já está considerado nas projeções das metas de receitas - previstas em relatório específico - tanto para o exercício de 2020 quanto para os subsequentes.

Paracatu (MG), 20 de agosto de 2019.


Flávio Côrtes Ramos
Secretário Municipal de Fazenda





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	
(+) Aumento Permanente da Receita	22.800.000,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	22.800.000,00
Redução Permanente das Despesas	
(-) Aumento Despesa de Pessoal	7.500.000,00
(-) Aumento de Outras Despesas Correntes	14.000.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	-21.500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.300.000,00
Saldo Utilizado	
(+)	
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.300.000,00

Assinatura



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO
2020
Art. 4º, §2º da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2019	21.681.955,01	23.982.660,01	-2.300.705,00	99.147.313,87
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	20.716.879,91	23.898.178,83	-3.181.298,92	95.966.014,95
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	20.552.329,04	23.739.099,21	-3.186.770,17	92.779.244,78
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	20.336.431,48	22.576.711,78	-2.240.280,30	90.538.964,48
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	20.327.506,44	21.283.786,79	-956.280,35	89.582.684,13
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	20.302.397,69	20.151.461,33	150.936,36	89.733.620,49
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	20.190.027,86	19.380.866,33	809.161,53	90.542.782,03
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	19.942.865,87	18.588.055,25	1.354.810,62	91.897.592,65
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	19.668.115,98	18.137.799,22	1.530.316,76	93.427.909,41
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	19.273.497,88	18.234.767,47	1.038.730,41	94.466.639,82
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	18.707.222,71	17.922.049,81	785.172,90	95.251.812,73
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	18.229.715,58	17.528.614,39	701.101,19	95.952.913,92
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	17.757.785,31	17.220.560,99	537.224,31	96.490.138,23
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	17.250.217,25	16.683.899,96	566.317,30	97.056.455,53
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	16.795.491,18	16.061.467,72	734.023,47	97.790.478,99
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	15.293.264,59	15.453.299,63	-160.035,04	97.630.443,95
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	14.278.231,48	14.919.493,19	-641.261,71	96.989.182,24
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	13.307.681,37	14.478.897,36	-1.171.215,99	95.817.966,25
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	12.372.502,76	13.768.565,78	-1.396.063,02	94.421.903,23
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	11.568.491,01	13.125.861,40	-1.557.370,39	92.864.532,84
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	10.801.056,13	12.598.851,03	-1.797.794,90	91.066.737,93
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	10.054.433,04	11.946.016,11	-1.891.583,06	89.175.154,87
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	9.391.763,85	11.410.817,16	-2.019.053,31	87.156.101,56
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	8.744.021,36	10.897.190,73	-2.153.169,36	85.002.932,19
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	8.135.104,24	10.221.366,71	-2.086.262,47	82.916.669,72
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	7.613.076,37	9.561.099,22	-1.948.022,85	80.968.646,87
2044	0,00	0,00	0,00	0,00



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2045	218.765,17	8.924.015,65	-8.705.250,47	72.263.396,40
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	157.218,76	8.265.493,66	-8.108.274,91	64.155.121,50
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	116.382,00	7.613.257,77	-7.496.875,77	56.658.245,72
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	88.093,90	7.024.008,57	-6.935.914,67	49.722.331,05
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	55.944,55	6.438.776,33	-6.382.831,78	43.339.499,28
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	35.628,88	5.876.119,26	-5.840.490,38	37.499.008,89
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	21.830,71	5.325.279,64	-5.303.448,93	32.195.559,97
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	15.682,87	4.815.654,34	-4.799.971,47	27.395.588,50
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	10.374,95	4.346.995,39	-4.336.620,44	23.058.968,06
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	4.306,02	3.902.961,09	-3.898.655,06	19.160.313,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	2.278,07	3.490.943,16	-3.488.665,09	15.671.647,91
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	1.688,94	3.104.515,69	-3.102.826,75	12.568.821,16
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	648,32	2.754.487,70	-2.753.839,37	9.814.981,79
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	605,66	2.437.778,64	-2.437.172,97	7.377.808,82
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	2.144.090,89	-2.144.090,89	5.233.717,93
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	1.881.105,62	-1.881.105,62	3.352.612,30
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	1.647.322,66	-1.647.322,66	1.705.289,65
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	1.433.109,08	-1.433.109,08	272.180,57
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	1.240.024,77	-1.240.024,77	-967.844,20
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	1.070.212,82	-1.070.212,82	-2.038.057,02
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	918.999,23	-918.999,23	-2.957.056,25
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	784.111,16	-784.111,16	-3.741.167,41
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	666.859,32	-666.859,32	-4.408.026,73
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	566.859,63	-566.859,63	-4.974.886,36
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	476.105,27	-476.105,27	-5.450.991,63
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	400.059,52	-400.059,52	-5.851.051,16
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	334.425,02	-334.425,02	-6.185.476,17
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	278.620,33	-278.620,33	-6.464.096,50
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	231.458,38	-231.458,38	-6.695.554,88
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	188.814,65	-188.814,65	-6.884.369,54
2074	0,00	0,00	0,00	0,00



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2075	0,00	156.278,04	-156.278,04	-7.040.647,58
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	129.074,24	-129.074,24	-7.169.721,82
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	105.830,61	-105.830,61	-7.275.552,43
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	85.809,60	-85.809,60	-7.361.362,03
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	67.670,17	-67.670,17	-7.429.032,20
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	54.362,37	-54.362,37	-7.483.394,57
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	43.562,32	-43.562,32	-7.526.956,89
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	35.264,65	-35.264,65	-7.562.221,54
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	27.416,06	-27.416,06	-7.589.637,60
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	22.075,69	-22.075,69	-7.611.713,29
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	17.418,90	-17.418,90	-7.629.132,19
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	14.276,61	-14.276,61	-7.643.408,80
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	11.835,60	-11.835,60	-7.655.244,40
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	9.949,23	-9.949,23	-7.665.193,63
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	8.173,57	-8.173,57	-7.673.367,20
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	7.087,21	-7.087,21	-7.680.454,42
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	6.342,48	-6.342,48	-7.686.796,90
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	5.706,41	-5.706,41	-7.692.503,31
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	414.021.514,19	523.162.036,41	-109.140.522,16	-109.140.522,16





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv

Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

O pagamento das pensões, aposentadorias, salário família, auxílio-doença, salário maternidade e auxílio-reclusão devido aos servidores públicos municipais efetivos e de seus dependentes é feito pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, criado pela Lei n.º 2.403 de 07 de novembro de 2001, com participação contributiva do Município de Paracatu como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes. As contribuições dos funcionários inativos e dos pensionistas existem por força da Emenda Constitucional 41/2003.

Avaliação Atuarial

O estudo técnico atuarial realizado em **JULHO/2018**, tendo por base a massa de dados técnicos cadastrais do instituto na data base de **31 de dezembro de 2017**, aponta a existência de déficit técnico atuarial do plano de previdência da ordem de R\$ 313,93 milhões, também na data base de 31/12/2017.

Registra ainda o estudo, que os aportes na forma como hoje estabelecidos em lei, *"insuficientes na fase inicial, foram propostos em contrapartida a uma elevação significativa dos mesmos ao longo o tempo, conforme se observa no anexo da referida lei municipal. Desta forma, com os crescimentos previstos no anexo da lei, poderá haver uma insustentabilidade de se manter a vigência dos mesmos ao longo do tempo, caso não haja, em contrapartida, um crescimento significativo da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município"*.

Segundo o citado estudo (pg. 28), a...

"situação financeira constatada no PRESERV, não obstante permaneça superavitária, já atingiu patamares preocupantes, tendo em vista que, no transcorrer do presente ano, foram consumidas quase todas as sobras financeiras existentes, em razão do aumento do número de benefícios concedidos e dos próprios reajustes anuais dos benefícios em manutenção, sem que houvesse, contudo, uma contrapartida suficiente em termos de receitas de contribuições".

Diante disso, no item 7.3.1 do citado estudo, são apontadas alternativas para o equacionamento do déficit atuarial antes mencionado, as quais estão integralmente transcritas adiante:





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

7.3.1. Plano de Custeio – Alíquotas de Equilíbrio

Tendo em vista os resultados apurados, considerando os regimes financeiros, métodos e hipóteses atuariais apresentados, sugere-se a alteração do plano de custeio atual com a consequente manutenção do custo normal e alteração do atual plano de amortização, conforme alternativas a seguir:

CONTRIBUINTE	NORMAL %	SUPLEMENTAR %
Ente Público	17,10%	35,26%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
TOTAL	28,10%	35,26%

BENEFÍCIOS COBERTOS	NORMAL %
Aposentadoria Programada	19,14%
Aposentadoria por Invalidez	0,85%
Pensão por Morte de Ativo	0,95%
Reversão em Pensão de Aposentadoria Programada	1,62%
Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez	0,07%
Auxílio Doença	2,78%
Salário Maternidade	0,54%
Auxílio Reclusão	0,00%
Salário Família	0,15%
Administração	2,00%
Total	28,10%

Alternativa 1 – Manutenção das Alíquotas de Custo Normal e revisão do Plano de Amortização vigente com a implementação de alíquota suplementar constante.

O déficit atuarial apurado poderá ser equilibrado por meio da instituição de alíquota suplementar constante de 35,26%, conforme apresentado nas tabelas anteriores. Nesta metodologia, é considerada a evolução da folha salarial dos servidores ativos na exata medida da previsão adotada na hipótese de crescimento salarial anual real (acima da inflação), neste caso, 1,00% ao ano.





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv

Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

Outrossim, considerou-se o prazo remanescente do atual Plano de Amortização vigente e sancionado pela Lei Municipal nº 3.114/2014, qual seja de 27 anos:

ITEM	VALOR
Folha Salarial Anual - 2017	R\$ 60.482.313,32
Taxa de Crescimento Salarial anual	1,00%
Prazo de Financiamento (anos)	27

TABELA 4. EVOLUÇÃO DA ALÍQUOTA AMORTIZANTE SOBRE A FOLHA SALARIAL

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2018	R\$ 313.922.623,79	R\$ 21.539.324,31	R\$ 18.835.357,43	R\$ 61.087.136,45	35,26%
2019	R\$ 311.218.656,91	R\$ 21.754.717,56	R\$ 18.673.119,41	R\$ 61.698.007,82	35,26%
2020	R\$ 308.137.058,76	R\$ 21.972.264,73	R\$ 18.488.223,53	R\$ 62.314.987,90	35,26%
2021	R\$ 304.653.017,56	R\$ 22.191.987,38	R\$ 18.279.181,05	R\$ 62.938.137,77	35,26%
2022	R\$ 300.740.211,23	R\$ 22.413.907,25	R\$ 18.044.412,67	R\$ 63.567.519,15	35,26%
2023	R\$ 296.370.716,65	R\$ 22.638.046,33	R\$ 17.782.243,00	R\$ 64.203.194,34	35,26%
2024	R\$ 291.514.913,33	R\$ 22.864.426,79	R\$ 17.490.894,80	R\$ 64.845.226,29	35,26%
2025	R\$ 286.141.381,34	R\$ 23.093.071,06	R\$ 17.168.482,88	R\$ 65.493.678,55	35,26%
2026	R\$ 280.216.793,16	R\$ 23.324.001,77	R\$ 16.813.007,59	R\$ 66.148.615,34	35,26%
2027	R\$ 273.705.798,98	R\$ 23.557.241,79	R\$ 16.422.347,94	R\$ 66.810.101,49	35,26%
2028	R\$ 266.570.905,14	R\$ 23.792.814,20	R\$ 15.994.254,31	R\$ 67.478.202,50	35,26%
2029	R\$ 258.772.345,24	R\$ 24.030.742,35	R\$ 15.526.340,71	R\$ 68.152.984,53	35,26%
2030	R\$ 250.267.943,61	R\$ 24.271.049,77	R\$ 15.016.076,62	R\$ 68.834.514,37	35,26%
2031	R\$ 241.012.970,46	R\$ 24.513.760,27	R\$ 14.460.778,23	R\$ 69.522.859,52	35,26%
2032	R\$ 230.959.988,42	R\$ 24.758.897,87	R\$ 13.857.599,31	R\$ 70.218.088,11	35,26%
2033	R\$ 220.058.689,86	R\$ 25.006.486,85	R\$ 13.203.521,39	R\$ 70.920.268,99	35,26%
2034	R\$ 208.255.724,40	R\$ 25.256.551,72	R\$ 12.495.343,46	R\$ 71.629.471,68	35,26%
2035	R\$ 195.494.516,15	R\$ 25.509.117,23	R\$ 11.729.670,97	R\$ 72.345.766,40	35,26%
2036	R\$ 181.715.069,89	R\$ 25.764.208,41	R\$ 10.902.904,19	R\$ 73.069.224,07	35,26%
2037	R\$ 166.853.765,67	R\$ 26.021.850,49	R\$ 10.011.225,94	R\$ 73.799.916,31	35,26%
2038	R\$ 150.843.141,12	R\$ 26.282.068,99	R\$ 9.050.588,47	R\$ 74.537.915,47	35,26%
2039	R\$ 133.611.660,60	R\$ 26.544.889,68	R\$ 8.016.699,64	R\$ 75.283.294,62	35,26%
2040	R\$ 115.083.470,55	R\$ 26.810.338,58	R\$ 6.905.008,23	R\$ 76.036.127,57	35,26%
2041	R\$ 95.178.140,20	R\$ 27.078.441,97	R\$ 5.710.688,41	R\$ 76.796.488,85	35,26%
2042	R\$ 73.810.386,65	R\$ 27.349.226,39	R\$ 4.428.623,20	R\$ 77.564.453,73	35,26%
2043	R\$ 50.889.783,46	R\$ 27.622.718,65	R\$ 3.053.387,01	R\$ 78.340.098,27	35,26%
2044	R\$ 26.320.451,81	R\$ 27.899.678,92	R\$ 1.579.227,11	R\$ 79.123.499,25	35,26%
2045	R\$ 0,00				



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv

Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

Alternativa 2 – Aportes Periódicos considerando o déficit atuarial financiado pelo Sistema PRICE pelo prazo remanescente do Plano de Amortização vigente (27 anos)

Alternativamente, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento deste valor - considerando o Sistema Francês de Amortização – PRICE - adotando taxa de juros de 6,00% ao ano e o prazo remanescente de 27 anos do atual Plano de Amortização, o valor dos 324 aportes mensais seria de R\$ 1.927.797,71.

Diferentes prazos podem ser adotados. Entretanto, deve-se atentar quanto à necessidade de recursos para manutenção do equilíbrio financeiro, conforme pode ser observado nas Projeções Atuariais constantes do presente Relatório.

Alternativa 3 – Manutenção das Alíquotas de Custo Normal e revisão do Plano de Amortização vigente com a implementação de alíquota suplementar escalonada

Espelhado na Alternativa 1 já apresentada, segue nova proposta considerando o Plano de Amortização efetuado por meio de alíquotas suplementares, porém conjugado à um escalonamento crescente.

Apresenta-se a seguir a tabela que representa a evolução do Plano de Amortização sugerido:

ITEM	VALOR
Folha Salarial Anual – 2017	R\$ 60.482.313,32
Taxa de Crescimento Salarial anual	1,00%
Prazo de Financiamento (anos)	27

TABELA 5. EVOLUÇÃO DA ALÍQUOTA AMORTIZANTE SOBRE A FOLHA SALARIAL

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2018	R\$ 313.922.623,79	R\$ 9.194.146,09	R\$ 18.835.357,43	R\$ 61.087.136,45	15,05%
2019	R\$ 323.563.835,13	R\$ 11.137.027,79	R\$ 19.413.830,11	R\$ 61.698.007,82	18,05%
2020	R\$ 331.840.637,45	R\$ 13.117.847,70	R\$ 19.910.438,25	R\$ 62.314.987,90	21,05%
2021	R\$ 338.633.228,00	R\$ 15.137.170,31	R\$ 20.317.993,68	R\$ 62.938.137,77	24,05%
2022	R\$ 343.814.051,37	R\$ 17.195.567,59	R\$ 20.628.843,08	R\$ 63.567.519,15	27,05%
2023	R\$ 347.247.326,86	R\$ 19.293.619,09	R\$ 20.834.839,61	R\$ 64.203.194,34	30,05%
2024	R\$ 348.788.547,38	R\$ 21.431.912,07	R\$ 20.927.312,84	R\$ 64.845.226,29	33,05%
2025	R\$ 348.283.948,15	R\$ 23.611.041,55	R\$ 20.897.036,89	R\$ 65.493.678,55	36,05%
2026	R\$ 345.569.943,48	R\$ 25.831.610,43	R\$ 20.734.196,61	R\$ 66.148.615,34	39,05%
2027	R\$ 340.472.529,67	R\$ 28.094.229,58	R\$ 20.428.351,78	R\$ 66.810.101,49	42,05%





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv

Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

2028	R\$ 332.806.651,87	R\$ 29.703.904,74	R\$ 19.968.399,11	R\$ 67.478.202,50	44,02%
2029	R\$ 323.071.146,24	R\$ 30.000.943,79	R\$ 19.384.268,77	R\$ 68.152.984,53	44,02%
2030	R\$ 312.454.471,22	R\$ 30.300.953,23	R\$ 18.747.268,27	R\$ 68.834.514,37	44,02%
2031	R\$ 300.900.786,27	R\$ 30.603.962,76	R\$ 18.054.047,18	R\$ 69.522.859,52	44,02%
2032	R\$ 288.350.870,69	R\$ 30.910.002,39	R\$ 17.301.052,24	R\$ 70.218.088,11	44,02%
2033	R\$ 274.741.920,54	R\$ 31.219.102,41	R\$ 16.484.515,23	R\$ 70.920.268,99	44,02%
2034	R\$ 260.007.333,36	R\$ 31.531.293,44	R\$ 15.600.440,00	R\$ 71.629.471,68	44,02%
2035	R\$ 244.076.479,93	R\$ 31.846.606,37	R\$ 14.644.588,80	R\$ 72.345.766,40	44,02%
2036	R\$ 226.874.462,35	R\$ 32.165.072,43	R\$ 13.612.467,74	R\$ 73.069.224,07	44,02%
2037	R\$ 208.321.857,66	R\$ 32.486.723,16	R\$ 12.499.311,46	R\$ 73.799.916,31	44,02%
2038	R\$ 188.334.445,96	R\$ 32.811.590,39	R\$ 11.300.066,76	R\$ 74.537.915,47	44,02%
2039	R\$ 166.822.922,33	R\$ 33.139.706,29	R\$ 10.009.375,34	R\$ 75.283.294,62	44,02%
2040	R\$ 143.692.591,38	R\$ 33.471.103,36	R\$ 8.621.555,48	R\$ 76.036.127,57	44,02%
2041	R\$ 118.843.043,50	R\$ 33.805.814,39	R\$ 7.130.582,61	R\$ 76.796.488,85	44,02%
2042	R\$ 92.167.811,72	R\$ 34.143.872,53	R\$ 5.530.068,70	R\$ 77.564.453,73	44,02%
2043	R\$ 63.554.007,89	R\$ 34.493.145,27	R\$ 3.813.240,47	R\$ 78.340.098,27	44,03%
2044	R\$ 32.874.103,10	R\$ 34.846.549,28	R\$ 1.972.446,19	R\$ 79.123.499,25	44,04%
2045	R\$ 0,00				

Alternativa 4 – Manutenção das Alíquotas de Custo Normal e revisão do Plano de Amortização vigente com a implementação de aportes escalonados

Espelhado na Alternativa 3 já apresentada, segue nova proposta considerando o Plano de Amortização efetuado por meio de aportes periódicos, porém conjugado à um escalonamento crescente.

Apresenta-se a seguir a tabela que representa a evolução do Plano de Amortização sugerido:

ITEM	VALOR
Prazo de Financiamento (anos)	27

TABELA 6. EVOLUÇÃO DA ALÍQUOTA AMORTIZANTE SOBRE A FOLHA SALARIAL

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	PAGAMENTO MENSAL
2018	R\$ 313.922.623,79	R\$ 9.194.146,09	R\$ 18.835.357,43	R\$ 745.882,85
2019	R\$ 323.563.835,13	R\$ 11.102.207,19	R\$ 19.413.830,11	R\$ 900.675,91
2020	R\$ 331.875.458,05	R\$ 12.776.062,56	R\$ 19.912.527,48	R\$ 1.036.468,84
2021	R\$ 339.011.922,97	R\$ 14.449.917,93	R\$ 20.340.715,38	R\$ 1.172.261,77
2022	R\$ 344.902.720,42	R\$ 16.123.773,31	R\$ 20.694.163,23	R\$ 1.308.054,70
2023	R\$ 349.473.110,34	R\$ 17.797.628,68	R\$ 20.968.386,62	R\$ 1.443.847,63
2024	R\$ 352.643.868,28	R\$ 19.471.483,89	R\$ 21.158.632,10	R\$ 1.579.640,54





Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv

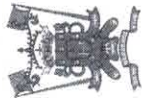
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

2025	R\$ 354.331.016,48	R\$ 21.145.339,26	R\$ 21.259.860,99	R\$ 1.715.433,47
2026	R\$ 354.445.538,21	R\$ 22.819.194,64	R\$ 21.266.732,29	R\$ 1.851.226,40
2027	R\$ 352.893.075,86	R\$ 24.493.050,01	R\$ 21.173.584,55	R\$ 1.987.019,32
2028	R\$ 349.573.610,40	R\$ 26.166.905,39	R\$ 20.974.416,62	R\$ 2.122.812,25
2029	R\$ 344.381.121,64	R\$ 27.840.760,76	R\$ 20.662.867,30	R\$ 2.258.605,18
2030	R\$ 337.203.228,18	R\$ 29.514.616,13	R\$ 20.232.193,69	R\$ 2.394.398,11
2031	R\$ 327.920.805,74	R\$ 31.188.471,34	R\$ 19.675.248,34	R\$ 2.530.191,02
2032	R\$ 316.407.582,74	R\$ 32.862.326,72	R\$ 18.984.454,96	R\$ 2.665.983,95
2033	R\$ 302.529.710,98	R\$ 34.536.182,09	R\$ 18.151.782,66	R\$ 2.801.776,88
2034	R\$ 286.145.311,55	R\$ 36.281.204,77	R\$ 17.168.718,69	R\$ 2.943.343,31
2035	R\$ 267.032.825,47	R\$ 36.281.204,77	R\$ 16.021.969,53	R\$ 2.943.343,31
2036	R\$ 246.773.590,23	R\$ 36.281.204,77	R\$ 14.806.415,41	R\$ 2.943.343,31
2037	R\$ 225.298.800,86	R\$ 36.281.204,77	R\$ 13.517.928,05	R\$ 2.943.343,31
2038	R\$ 202.535.524,14	R\$ 36.281.204,77	R\$ 12.152.131,45	R\$ 2.943.343,31
2039	R\$ 178.406.450,82	R\$ 36.281.204,77	R\$ 10.704.387,05	R\$ 2.943.343,31
2040	R\$ 152.829.633,09	R\$ 36.281.204,77	R\$ 9.169.777,99	R\$ 2.943.343,31
2041	R\$ 125.718.206,30	R\$ 36.281.204,77	R\$ 7.543.092,38	R\$ 2.943.343,31
2042	R\$ 96.980.093,90	R\$ 36.281.204,77	R\$ 5.818.805,63	R\$ 2.943.343,31
2043	R\$ 66.517.694,76	R\$ 36.281.204,77	R\$ 3.991.061,69	R\$ 2.943.343,31
2044	R\$ 34.227.551,67	R\$ 36.281.204,77	R\$ 2.053.653,10	R\$ 2.943.343,31
2045	R\$ 0,00			

Ainda quanto à questão do déficit atuarial do Preserv, municipalidade contratou os serviços especializados do Instituto Brasileiro de Estudos em Finanças e Administração Pública para o fim de apresentar alternativas viáveis para sanar o mencionado débito. Citado trabalho encontra-se em adamento.

Por fim, importante frisar que todos os aportes de capital em favor do PRESERV, mensalmente previstos para o exercício de 2018, foram tempestivamente quitados, na forma como definidos em lei.

Paracatu (MG), 20 de agosto de 2019.



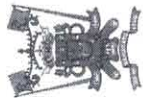
Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	277.586.409,14	300.888.141,32	347.399.400,00	352.761.750,00	377.018.437,50	402.945.389,38
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	41.673.108,23	54.919.020,46	56.670.000,00	57.770.000,00	61.813.400,00	66.136.000,00
Contribuições	10.804.467,95	10.254.158,19	10.315.000,00	10.875.750,00	11.485.537,50	12.130.264,38
Receita Patrimonial	11.148.786,49	8.888.611,96	13.424.000,00	13.670.000,00	14.352.500,00	15.089.125,00
Receita De Serviços	0,00	0,00	600.000,00	615.000,00	652.000,00	691.000,00
Transferências Correntes	211.401.067,40	225.577.958,38	265.463.400,00	268.690.000,00	287.497.000,00	307.620.000,00
Outras Receitas Correntes	2.558.979,07	1.248.392,33	927.000,00	1.141.000,00	1.218.000,00	1.299.000,00
Receitas De Capital	1.873.122,70	6.310.432,03	75.013.900,00	29.745.000,00	21.765.000,00	13.100.000,00
Operações De Crédito	291.220,79	0,00	33.900.000,00	17.600.000,00	10.000.000,00	2.000.000,00
Alienação De Bens	0,00	0,00	1.415.000,00	1.135.000,00	100.000,00	100.000,00
Transferências De Capital	1.581.901,91	6.310.432,03	39.698.900,00	11.010.000,00	11.665.000,00	11.000.000,00
Receitas Correntes	21.010.441,50	21.324.959,59	36.827.273,92	38.668.637,62	40.602.069,50	42.632.172,97
Contribuições	20.812.717,78	21.324.959,59	36.827.273,92	37.896.200,00	38.791.010,00	39.730.560,50
Outras Receitas Correntes	197.723,72	0,00	0,00	20.772.437,62	21.811.059,50	22.901.612,47
Deduções Da Receita	-28.468.694,33	-31.283.880,23	-33.520.000,00	-36.060.000,00	-38.584.200,00	-41.285.094,00
Fundeb	-28.468.693,33	-31.283.880,23	-33.520.000,00	-36.060.000,00	-38.584.200,00	-41.285.094,00
Outras Deduções (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	-1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	272.001.279,01	297.239.652,71	425.720.573,92	385.115.387,62	400.801.307,00	417.392.468,35



Prefeitura Municipal de Paracatu

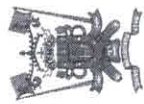
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
30000000 - Despesas Correntes	241.701.945,73	264.867.347,26	303.469.700,00	313.113.950,00	325.265.412,50	336.925.100,00	
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	154.556.184,11	166.248.141,02	169.316.100,00	178.504.250,00	185.939.212,50	193.605.000,00	
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	218.760,61	224.139,72	195.100,00	203.000,00	211.000,00	219.000,00	
33000000 - Outras Despesas Correntes	86.927.001,01	98.395.066,52	133.958.500,00	134.406.700,00	139.115.200,00	143.101.100,00	
40000000 - Despesas De Capital	6.939.915,48	15.680.789,33	88.731.600,00	37.698.700,00	39.518.020,00	42.758.574,00	
44000000 - Investimentos	5.434.010,09	13.076.516,13	86.382.400,00	37.614.700,00	39.429.820,00	42.665.964,00	
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	875.804,92	530.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	
46000000 - Amortização Da Dívida	1.505.905,39	1.728.468,28	1.819.200,00	0,00	0,00	0,00	
90000000 - Reserva De Contingência	0,00	0,00	33.519.273,92	34.302.737,62	36.017.874,50	37.708.794,35	
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	33.519.273,92	34.302.737,62	36.017.874,50	37.708.794,35	
TOTAL:	248.641.861,21	280.548.136,59	425.720.573,92	385.115.387,62	400.801.307,00	417.392.468,35	



Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	277.586.409,14	300.888.141,32	347.399.400,00	352.761.750,00	377.018.437,50	402.945.389,38
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	41.673.108,23	54.919.020,46	56.670.000,00	57.770.000,00	61.813.400,00	66.136.000,00
Impostos	40.844.951,83	53.883.050,06	55.700.000,00	56.650.000,00	60.615.000,00	64.855.000,00
Impostos Sobre O Patrimônio	12.761.859,01	4.189.156,58	4.000.000,00	4.300.000,00	4.601.000,00	4.923.000,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	28.083.092,82	9.601.836,95	9.850.000,00	10.300.000,00	11.021.000,00	11.792.000,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	0,00	40.092.056,53	41.850.000,00	42.050.000,00	44.993.000,00	48.140.000,00
Taxas	828.156,40	1.035.970,40	970.000,00	1.120.000,00	1.198.400,00	1.281.000,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	653.731,24	894.576,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	174.425,16	141.394,14	150.000,00	200.000,00	214.000,00	228.000,00
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	10.804.467,95	10.254.158,19	10.315.000,00	10.875.750,00	11.485.537,50	12.130.264,38
Contribuições	7.763.274,94	6.717.974,92	7.215.000,00	7.575.750,00	7.954.537,50	8.352.264,38
Contribuições Sociais	0,00	0,00	7.215.000,00	7.575.750,00	7.954.537,50	8.352.264,38
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	0,00	3.536.183,27	3.100.000,00	3.300.000,00	3.531.000,00	3.778.000,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	11.148.786,49	8.888.611,96	13.424.000,00	13.670.000,00	14.352.500,00	15.069.125,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	11.148.786,49	8.888.611,96	13.404.000,00	13.650.000,00	14.332.500,00	15.049.125,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	8.888.611,96	13.404.000,00	13.650.000,00	14.332.500,00	15.049.125,00
Juros E Correções Monetárias	0,00	0,00	600.000,00	615.000,00	652.000,00	691.000,00
Receita De Serviços	0,00	0,00	600.000,00	615.000,00	652.000,00	691.000,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	211.401.067,40	225.577.958,38	265.463.400,00	268.690.000,00	287.497.000,00	307.620.000,00
Transferências Correntes	0,00	90.201.822,59	106.006.200,00	101.495.000,00	108.599.000,00	116.200.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	90.201.822,59	106.006.200,00	101.495.000,00	108.599.000,00	116.200.000,00
Transferências Da União - Especifica E/m	209.613.719,08	113.178.856,13	127.465.200,00	132.930.000,00	142.235.000,00	152.191.000,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	113.178.856,13	127.465.200,00	132.930.000,00	142.235.000,00	152.191.000,00
Transferências Dos Estados - Especifica E/m	862.764,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Municípios E De Suas Entidades	0,00	230.191,98	692.000,00	265.000,00	283.000,00	303.000,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	200.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Instituições Privadas - Especifica E/m	0,00	200.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00



ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Transferências De Outras Instituições Públicas	0,00	21.967.087,68	31.300.000,00	34.000.000,00	36.380.000,00	38.926.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	0,00	21.967.087,68	31.300.000,00	34.000.000,00	36.380.000,00	38.926.000,00
Transferências Do Exterior	924.584,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.558.979,07	1.248.392,33	927.000,00	1.141.000,00	1.218.000,00	1.299.000,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	913.640,73	27.818,70	11.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	860.684,23	1.130.778,22	701.000,00	900.000,00	963.000,00	1.030.000,00
Indenizações	75.254,00	121.854,27	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	785.430,23	1.008.923,95	700.000,00	900.000,00	963.000,00	1.030.000,00
Bens, Direitos E Valores Incorporados Ao Patrimônio Público	772.091,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.562,65	89.795,41	215.000,00	231.000,00	245.000,00	259.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-28.468.694,33	-31.283.880,23	-33.520.000,00	-36.060.000,00	-38.584.200,00	-41.285.094,00
Fundeb	-28.468.693,33	-31.283.880,23	-33.520.000,00	-36.060.000,00	-38.584.200,00	-41.285.094,00
Deducoes Fundeb Receitas Correntes	-28.468.693,33	-31.283.880,23	-33.520.000,00	-36.060.000,00	-38.584.200,00	-41.285.094,00
Deducoes Fundeb Impostos	0,00	-837.831,19	-800.000,00	-860.000,00	-920.200,00	-984.614,00
Deducoes Fundeb Transferencias Correntes	-28.468.693,33	-30.446.049,04	-32.720.000,00	-35.200.000,00	-37.664.000,00	-40.300.480,00
Outras Deduções (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	-1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	237.968.928,32	260.715.649,13	300.475.400,00	303.051.750,00	324.101.737,50	346.611.170,38
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.873.122,70	6.310.432,03	75.013.900,00	29.745.000,00	21.765.000,00	13.100.000,00
Operações de Crédito (VI)	291.220,79	0,00	33.900.000,00	17.600.000,00	10.000.000,00	2.000.000,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	291.220,79	0,00	33.900.000,00	17.600.000,00	10.000.000,00	2.000.000,00
Operações De Crédito - Mercado Interno - Estados/d/municípios	0,00	0,00	14.900.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	19.000.000,00	12.600.000,00	10.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	1.415.000,00	1.135.000,00	100.000,00	100.000,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	405.000,00	435.000,00	100.000,00	100.000,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	0,00	0,00	405.000,00	435.000,00	100.000,00	100.000,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	1.010.000,00	700.000,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	1.581.901,91	6.310.432,03	39.698.900,00	11.010.000,00	11.665.000,00	11.000.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	5.866.629,18	32.995.000,00	9.500.000,00	10.165.000,00	10.000.000,00
Transferências Da União	0,00	5.866.629,18	32.995.000,00	9.500.000,00	10.165.000,00	10.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	863.918,21	443.802,85	6.703.900,00	1.510.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	0,00	443.802,85	6.703.900,00	1.510.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Transferências De Pessoas Físicas	717.983,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	1.581.901,91	6.310.432,03	39.698.900,00	11.010.000,00	11.665.000,00	11.000.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	21.010.441,50	21.324.959,59	36.827.273,92	38.668.637,62	40.602.069,50	42.632.172,97

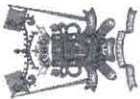
Prefeitura Municipal de Paracatu

Prefeitura Municipal de Paracatu		2017	2018	2019	2020	2021	2022
ESPECIFICAÇÃO							
Contribuições		20.812.717,78	21.324.959,59	36.827.273,92	17.896.200,00	18.791.010,00	19.730.560,50
Contribuições Sociais		20.812.717,78	21.324.959,59	36.827.273,92	17.896.200,00	18.791.010,00	19.730.560,50
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios		0,00	10.122.282,36	36.827.273,92	17.896.200,00	18.791.010,00	19.730.560,50
Outras Receitas Correntes		197.723,72	0,00	0,00	20.772.437,62	21.811.059,50	22.901.612,47
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais		197.723,72	0,00	0,00	20.772.437,62	21.811.059,50	22.901.612,47
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)		260.561.271,73	288.351.040,75	377.001.573,92	352.730.387,62	376.368.807,00	400.243.343,35
RECEITA TOTAL		272.001.279,01	297.239.652,71	425.720.573,92	385.115.387,62	400.801.307,00	417.392.468,35
DESPESAS CORRENTES (XII)		241.701.945,73	264.867.347,26	303.469.700,00	313.113.950,00	325.265.412,50	336.925.100,00
Pessoal E Encargos Sociais		154.556.184,11	166.248.141,02	169.316.100,00	178.504.250,00	185.939.212,50	193.605.000,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		72.447,16	57.349,76	164.100,00	173.500,00	181.000,00	187.500,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		143.374.441,40	155.875.068,60	157.949.100,00	166.489.750,00	173.431.212,50	180.621.500,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		11.109.295,55	10.315.722,66	11.202.900,00	11.841.000,00	12.327.000,00	12.796.000,00
Transferências A Estados E Ao Distrito Federal		218.760,61	224.139,72	195.100,00	203.000,00	211.000,00	219.000,00
Juros e encargos da dívida (XIII)		218.760,61	224.139,72	195.100,00	203.000,00	211.000,00	219.000,00
Outras Despesas Correntes		86.927.001,01	98.395.066,52	133.958.500,00	134.406.700,00	139.115.200,00	143.101.100,00
Transferências A Estados E Ao Distrito Federal		252.003,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		4.433.901,66	5.131.438,93	8.410.000,00	8.738.000,00	9.087.500,00	9.424.500,00
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		388.776,30	459.074,96	490.100,00	510.000,00	530.000,00	549.500,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		71.355.321,56	81.069.869,72	110.668.600,00	110.206.200,00	113.948.200,00	117.002.100,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		8.817.608,26	9.547.583,53	11.501.000,00	11.950.000,00	12.427.500,00	12.887.500,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		1.679.389,95	2.187.099,38	2.885.800,00	2.999.000,00	3.118.500,00	3.234.000,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		241.483.185,12	264.643.207,54	303.274.600,00	312.910.950,00	325.054.412,50	336.706.100,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)		6.939.915,48	15.680.789,33	88.731.600,00	37.698.700,00	39.518.020,90	42.758.574,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)		5.434.010,09	13.076.516,13	86.382.400,00	37.614.700,00	39.429.820,00	42.665.964,00
Investimentos		0,00	84.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		13.045,13	30.412,32	41.000,00	50.000,00	53.000,00	55.000,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		5.420.964,96	12.962.103,81	86.291.100,00	37.564.700,00	39.376.820,00	42.610.964,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		5.420.964,96	12.962.103,81	86.291.100,00	37.564.700,00	39.376.820,00	42.610.964,00



ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 141, De 2012	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	875.804,92	530.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Aplicações Diretas	0,00	875.804,92	530.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Amortização da dívida (XVI)	1.505.905,39	1.728.468,28	1.819.200,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	5.434.010,09	13.952.321,05	86.912.400,00	37.698.700,00	39.518.020,00	42.758.574,00
Aplicações Diretas	1.472.513,62	1.622.385,97	1.769.200,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	33.391,77	106.082,31	50.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	33.519.273,92	34.302.737,62	36.017.874,50	37.708.794,35
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	33.519.273,92	34.302.737,62	36.017.874,50	37.708.794,35
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	246.917.195,21	278.595.528,59	423.706.273,92	384.912.387,62	400.590.307,00	417.173.468,35
DESPESA TOTAL	248.641.861,21	280.548.136,59	425.720.573,92	385.115.387,62	400.801.307,00	417.392.468,35
RESULTADO PRIMÁRIO (XI- XIX)	13.644.076,52	9.755.512,16	-46.704.700,00	-32.182.000,00	-24.221.500,00	-16.930.125,00





Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

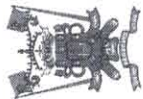
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.250.850,51	15.704.026,72	38.550.000,00	45.750.000,00	47.000.000,00	47.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	21.924.806,45	30.447.832,74	26.500.000,00	29.000.000,00	32.000.000,00	32.000.000,00
Ativo Disponível	22.974.355,62	28.339.566,90	28.000.000,00	30.000.000,00	32.500.000,00	32.500.000,00
Haveres Financeiros	955.976,47	2.125.641,24	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.005.525,64	17.375,40	1.500.000,00	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.673.955,94	-14.743.806,02	12.050.000,00	16.750.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-4.673.955,94	-14.743.806,02	12.050.000,00	16.750.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
RESULTADO NOMINAL	-7.025.861,99	-10.069.850,08	26.793.806,02	4.700.000,00	-1.750.000,00	0,00





Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.975.085,00	17.250.850,51	15.704.026,72	38.550.000,00	45.750.000,00	47.000.000,00	47.000.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	17.975.085,00	17.250.850,51	15.704.026,72	38.550.000,00	45.750.000,00	47.000.000,00	47.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	15.623.178,95	21.924.806,45	30.447.832,74	26.500.000,00	29.000.000,00	32.000.000,00	32.000.000,00
Ativo Disponível	19.427.951,23	22.974.355,62	28.339.566,90	28.000.000,00	30.000.000,00	32.500.000,00	32.500.000,00
Haveres Financeiros	1.174.224,39	955.976,47	2.125.641,24	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.978.986,67	2.005.525,64	17.375,40	1.500.000,00	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida:	2.351.906,05	-4.673.955,94	-14.743.806,02	12.050.000,00	16.750.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020
 Art. 4º, §3º da LRF

PASSIVOS CONTINGENTES			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais, Precatórios, etc	600.000,00	Limitação de empenhos ou abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotação de despesas orçamentárias não realizáveis ou utilização da reserva de contingência.	600.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução da receita em decorrência da frustração de variáveis macroeconômicas. Margem de erro: 5% na fixação da meta da receita corrente e de 80% na Receitas de Capital, ambas para a Prefeitura, e redução de 15% da receita para o Preserv.	48.000.000,00	Limitação de Empenhos	48.000.000,00
SUBTOTAL	48.000.000,00	SUBTOTAL	48.000.000,00
TOTAL	48.600.000,00	TOTAL	48.600.000,00

Nota:
 Para efeitos dessa Lei, entende-se como Riscos Fiscais a possibilidade de ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas. Serão, assim, classificados em dois grupos: os Riscos Orçamentários, entendido como a possibilidade de as receitas previstas não se concretizarem durante a execução do orçamento e/ou necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçada a menor e os Passivos Contingentes, sendo as possíveis ocorrências, externas as ações da administração, que em se efetivando resultarão em aumento do estoque da dívida pública no ano de referência.



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- ✓ Afiliação em Associações de Municípios;
- ✓ Contratação de consultoria para assuntos relacionados à Governança;
- ✓ Apoio à realização de eventos oficiais;
- ✓ Divulgação de atos oficiais e legais: Processos licitatórios, leis e decretos;
- ✓ Divulgação de programas, obras, serviços e campanhas desenvolvidas pelo município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- ✓ Atendimentos ao direito do consumidor através do PROCON;
- ✓ Atendimentos jurídicos pela Assistência Judiciária;
- ✓ Programa Regularização Fundiária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Gestão dos Recursos Humanos;
- ✓ Manutenção das Atividades Administrativas;
- ✓ Projeto de interligação de todas as unidades de saúde, educação e Assistência Social;
- ✓ Gestão e controle dos serviços de Tecnologia;
- ✓ Manutenção do Centro Administrativo;
- ✓ Aquisição de imóveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- ✓ Lançamento e cobrança dos tributos de competência da municipalidade;
- ✓ Manutenção dos serviços de fiscalização de tributos, de forma a combater a elisão fiscal;
- ✓ Manutenção e modernização dos serviços do Cadastro Imobiliário da municipalidade, com a utilização de ferramentas de Sistemas de Informações Geográficas;
- ✓ Modernização da legislação tributária municipal;



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2020**

- ✓ Efetuar os registros dos atos e fatos contábeis, financeiros e patrimoniais da municipalidade;
- ✓ Prestação das contas municipais à população e aos órgãos competentes;
- ✓ Pagamento tempestivo das obrigações financeiras da municipalidade;
- ✓ Gestão das disponibilidades financeira da Prefeitura Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Promoção do acesso à educação básica:
 - Oferta de vagas na Rede Municipal para crianças de 0 (Zero) a 5 (cinco) anos de idade.
 - Oferta de vagas na Rede Municipal para o ensino fundamental.
- ✓ Promoção do acesso a educação de jovens e adultos;
- ✓ Garantia da educação inclusiva;
- ✓ Valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais;
- ✓ Conclusão das obras dos 4 (quatro) Pró Infância;
- ✓ Reforma da creche São Sebastião;
- ✓ Construção da sede da pré-escola Chapeuzinho Vermelho;
- ✓ Conclusão das obras da escola Bezerra de Menezes;
- ✓ Reforma das escolas Frei Brocardo, Arquimedes Candido e Maria Trindade;
- ✓ Instalação de fossa séptica nas 11 (onze) escolas da zona rural;
- ✓ Execução dos projetos de sistema de combate a incêndio nas 39 (trinta e nove) unidades da rede escolar do município;
- ✓ Cobertura da quadra da escola Pedro Silva Neiva;
- ✓ Reforma da quadra da escola Márcia Macedo Meireles;
- ✓ Execução de projetos de acessibilidade nas unidades escolares;
- ✓ Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar;
- ✓ Apoio ao Programa AABB Comunidade;
- ✓ Apoio ao desenvolvimento das atividades educacionais de Ensino Superior;
- ✓ Apoio as atividades da UAITEC;
- ✓ Realização de Curso Pré Vestibular;



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2020**

- ✓ Desenvolvimento de atividades voltadas para educação empreendedora;
- ✓ Realização do desfile cívico em comemoração ao aniversário da cidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Manutenção e melhoria da Rede Municipal de Saúde para o atendimento da atenção básica de saúde;
- ✓ Manutenção da Atenção Básica com os seguintes atendimentos:
 - Consultas médicas.
 - Consultas e procedimentos de enfermagem.
 - Visitas domiciliares agentes comunitários de saúde.
 - Visitas domiciliares médicos.
 - Visitas domiciliares enfermeiros.
 - Visitas téc. de enfermagem.
 - Atividades educativas.
 - Reuniões de equipe.
 - Glicemia capilar.
 - Aferição da pressão arterial, curativos, administração de injetáveis, nebulizações.
 - Prevenção (Papanicolau – citopatológico).
 - Puericultura.
 - Pré Natal 7 (sete) consultas.
 - Projeto Emagrecer.
 - Projeto de atividades físicas nos PSFs.
- ✓ Manutenção da saúde bucal com os seguintes atendimentos:
 - Aplicação selante.
 - Aplicação tópica de flúor.
 - Atendimento de urgência.
 - Capeamento pulpar.
 - Consulta agendada.
 - Consulta de retorno.
 - Consulta manutenção.
 - Curativo de demora.
 - Dor de dente.
 - Drenagem de abscesso.
 - Escovação supervisionada coletiva e individual.
 - Evidenciação de placa.
 - Exodontia dente: decíduo, incluso e permante, gestante, orientação higiene bucal.



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2020**

- ✓ Manutenção do Espaço Saúde, que oferece assistência por meio das praticas integrativas e complementares com atendimentos em:
 - Auriculoterapia;
 - Auriculopuntura e auriculotapping;
 - Escalda pés;
 - Acupuntura sistêmica;
 - Massagens relaxantes
- ✓ Manutenção da Clínica Rural com atendimentos exclusivos a população residente na zona rural;
- ✓ Atendimento itinerante a população rural;
- ✓ Manutenção do Hospital Municipal que oferta assistência em saúde nas áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cardiologia, ortopedia, neurologia, entre outros. O Hospital atende urgência e emergência e possui uma unidade de tratamento intensivo adulto;
- ✓ Assistência farmacêutica através da distribuição de medicamentos básicos e psicotrópicos;
- ✓ Assistência a pacientes em tratamento fora do domicílio;
- ✓ Manutenção do Centro de Hemodiálise;
- ✓ Manutenção do Centro de Especialidades Médicas com atendimentos nas áreas de:
 - Ginecologia/ obstetrícia.
 - Pediatria.
 - Clínica médica.
 - Angiologia.
 - Dermatologia.
 - Endocrinologia.
 - Ortopedia.
 - Otorrinolaringologia.
 - Urologia.
 - Clínica Médica.
 - Neurologia.
 - Cardiologia.
 - Psicologia.
 - Fonoaudiologia.
 - Pequenas cirurgias.
 - Fisioterapia.
 - Nutrição.



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2020**

- Realização de exames de eletrocardiograma e raios-X, mamografia, eletroencefalograma e ultrassonografia.
- ✓ Atendimento oftalmológico com realização de consultas, exames e cirurgias de catarata, pterígio e Yan laser;
- ✓ Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) com atendimentos em:
 - Psiquiatria.
 - Psicologia.
 - Terapia ocupacional.
 - Assistência Social.
 - Enfermagem.
- ✓ Desenvolvimento do Programa de Atenção ao Dependente Químico;
- ✓ Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária;
- ✓ Ações de controle da doença de Chagas na zona rural;
- ✓ Ações de Vigilância Epidemiológica através do monitoramento, investigação, prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional;
- ✓ Ações de combate a endemias;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- ✓ Apoio a pequenos produtores e agricultores familiares;
- ✓ Programa de Preparo de Solo;
- ✓ Programa Paracatu Planta Bem: Distribuição de Kits de Hortaliças, Distribuição de Calcário, Distribuição de Sementes e insumos;
- ✓ Programa Paracatu Cria Bem, Distribuição de Pequenos animais;
- ✓ Programa de Vacinação Contra Febre Aftosa;
- ✓ Programa de Conservação do Solo/ construção de barraginhas;
- ✓ Programa de Preparo de Silagem;
- ✓ Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento dos pequenos produtores e agricultores familiares;
- ✓ Construção e manutenção da estrutura da feira livre do produtor;
- ✓ Implantação de agroindústrias de beneficiamento de produtos de origem animal.



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- ✓ Apoio e realização de eventos esportivos;
- ✓ Apoio e realização de eventos voltados para o lazer:
 - Realização das comemorações do Carnaval.
 - Realização das comemorações do Aniversário da Cidade.
- ✓ Reforma de Quadras;
- ✓ Implantação de equipamentos de Ginástica ao ar livre;
- ✓ Apoio a entidades que desenvolvem atividades esportivas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- ✓ Contribuição para custeio das despesas das unidades de:
 - Corpo de Bombeiros.
 - Presídio.
 - Polícia Civil.
 - Polícia Militar.
- ✓ Manutenção e expansão do sistema de monitoramento Olho Vivo;
- ✓ Apoio logístico às operações especiais desenvolvidas pelas polícias no município;
- ✓ Manutenção da Junta Militar;
- ✓ Apoio as atividades da Associação Guarda Mirim.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- ✓ Manutenção de prédios públicos;
- ✓ Prolongamento da Avenida Romualdo Ulhôa Tomba;
- ✓ Construção do sistema viário que ligará a Av. Olegário Maciel ao trevo da MG 188;
- ✓ Pavimentação asfáltica e implantação de meio fio e calçadas em diversas ruas da cidade;
- ✓ Realização da infraestrutura externa do Loteamento Vida Nova;
- ✓ Manutenção de pontes no perímetro urbano;
- ✓ Construção de pontes no perímetro urbano;
- ✓ Recapeamento de diversas ruas da cidade;



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2020**

- ✓ Realização da operação tapa buracos;
- ✓ Manutenção e implantação de drenagem pluvial em diversos locais da cidade;
- ✓ Manutenção e melhoria na rede de iluminação pública:
 - Substituição de lâmpadas queimadas.
 - Instalação de novos postes e luminárias.
 - Substituição das luminárias existentes por luminárias de LED.
 - Extensão da rede quando de responsabilidade do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

- ✓ Monitoramento e mapeamento do público alvo da assistência social;
- ✓ Promoção e capacitação inicial de adolescentes e jovens de baixa renda;
- ✓ Oferta de serviços de assistência Social a famílias em situação vulnerável;
- ✓ Apoio as organizações da Sociedade Civil que atuam na área da política da Assistência Social;
- ✓ Manutenção do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU;
- ✓ Manutenção do Cadastro Único com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no Município.
- ✓ Melhorias habitacionais para famílias de baixa renda;
- ✓ Oferta de capacitação e inclusão produtiva na perspectiva de inserção de mulheres de baixa renda no mercado de trabalho;
- ✓ Apoio aos Conselhos de Direito da Área da Assistência Social e Instância de controle social do Programa Bolsa Família (PBF);
- ✓ Concessão de Benefícios previstos na normativa do SUAS para famílias e pessoas em situação de vulnerabilidades sociais;
- ✓ Oferta de kits de alimentos a famílias acompanhadas pelo CRAS / CREAS;
- ✓ Programa que realiza o acompanhamento de pessoas em fase de formação profissional em preparação para inserção no mundo do trabalho;
- ✓ Garantia do acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos;
- ✓ Apoio as Ações das políticas públicas voltadas as populações indígena, negra, cigana e de outros segmentos étnico-raciais;
- ✓ Apoio as atividades do Conselho Tutelar;



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2020**

- ✓ Trabalho social realizado com famílias em situação vulnerável com direitos violados em caráter continuado por equipe técnica do CREAS;
- ✓ Acolhimento imediato, emergencial e provisório de migrantes e fornecimento de passagens;
- ✓ Apoio Técnico e Financeiro a Organizações da Sociedade Civil organizada na execução dos serviços de Alta Complexidade;
- ✓ Apoio as famílias cadastradas e capacitadas para o acolhimento de crianças e adolescentes;
- ✓ Ações de conscientização e prevenção ao trabalho infantil;
- ✓ Apoio as ações de proteção da infância e adolescência, buscando financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- ✓ Manutenção da frota do município;
- ✓ Manutenção das vias municipais:
 - Sinalização (pintura de vias e instalação de placas e tachões).
 - Manutenção dos semáforos.
- ✓ Manutenção dos pontos de ônibus coletivos;
- ✓ Manutenção das estradas rurais;
- ✓ Instalação e manutenção de mata burros;
- ✓ Construção e manutenção de pontes e passagens molhadas;
- ✓ Administração do aeroporto municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- ✓ Manutenção de praças, parques e canteiros:
 - Limpeza.
 - Poda de grama.
- ✓ Construção e revitalização de parques;
- ✓ Construção e reforma de praças;
- ✓ Plantio de mudas de árvores;
- ✓ Poda de árvores;



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2020**

- ✓ Execução do Zoneamento Ambiental Produtivo - Bacia Santa Isabel;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal de resíduos de Construção Civil;
- ✓ Operação e monitoramento do aterro sanitário;
- ✓ Urbanização e canalização das grotas;
- ✓ Limpeza urbana:
 - Serviço de coleta de lixo.
 - Serviços de varrição.
 - Serviços de roçada de córregos e grotas.
 - Limpeza de bueiros.
- ✓ Manutenção dos cemitérios;
- ✓ Ampliação e melhoramento dos cemitérios.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

- ✓ Elaboração de projetos para captação de recursos através de convênios e/ou parcerias;
- ✓ Implantação e manutenção do Cadastro Multifinalitário;
- ✓ Conclusão da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- ✓ Conclusão da Revisão do Plano Diretor;
- ✓ Conclusão da elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal de Eficiência Energética;
- ✓ Apoio a ações de fomento ao desenvolvimento econômico sustentável;
- ✓ Realização de infraestrutura no Distrito Industrial;
- ✓ Implantação do Centro de Distribuição e Logística;
- ✓ Iluminação natalina;
- ✓ Construção do Mercado Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- ✓ Apoio e realização de eventos culturais;
 - Parceira para a realização do Festival Cultural.
 - Parceria para a realização de shows.
 - Realização do Carnaval de Outrora.



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2020**

- ✓ Projeto de educação patrimonial;
- ✓ Restauração do imóvel onde será implantado o Centro Cultural que abrigará:
 - Conservatório de música.
 - Praça cultural.
 - Inventário de espaço urbano de interesse histórico.
- ✓ Continuidade do Projeto A Escola vai ao Quilombo;
- ✓ Continuidade do projeto Paracatu nas Cores da África;
- ✓ Apoio a realização de festivais relacionados ao turismo;
- ✓ Revitalização do Centro Histórico;
- ✓ Implantação de totens de identificação de monumentos;
- ✓ Sinalização do Centro Histórico;
- ✓ Manutenção do Mercado Municipal;
- ✓ Restauração de casas no Núcleo Histórico.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA

- ✓ Reforma da sede da Fundação Municipal Casa de Cultura;
- ✓ Elaborar o Plano Museológico;
- ✓ Oferecer capacitação para os funcionários do Museu;
- ✓ Implantar o Museu do Bordado;
- ✓ Modernizar a estrutura da Biblioteca Municipal e do Arquivo Municipal para melhor atender os usuários;
- ✓ Manter as oficinas de arte oferecidas à população;
- ✓ Ampliar o incentivo à produção artesanal de Paracatu, promovendo feiras, exposições e work shop;
- ✓ Decorar os pontos turísticos do Núcleo Histórico para o Natal;
- ✓ Realizar eventos tradicionais:
 - Exposição de fotos de Personalidade Paracatuense no Salão de Fotográficas;
 - Mulheres de Excelência;
 - Art'Catu;
 - Feira Mineira de Artesanato;
 - Stand da Prefeitura no Parque de Exposições;
 - Exposição dos trabalhos dos alunos do curso de pintura da Casa;
 - Exposição sobre os Presépios de Natal.



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2020**

**PRESERV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG**

- ✓ Manutenção do custeio administrativo dentro do limite da taxa de administração de 2% nos termos da legislação;
- ✓ Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes para o Instituto;
- ✓ Ampliação dos Serviços de Informática, aquisição de computadores, periféricos e softwares;
- ✓ Diagnóstico e atualização da legislação previdenciária municipal e cálculo atuarial;
- ✓ Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- ✓ Manutenção do pagamento de benefícios de servidores ativos e inativos;
- ✓ Reforma da Legislação Previdenciária;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

- ✓ Atuação Legislativa:
 - Manutenção das Atividades Parlamentares;
 - Eventos/Recepções/Solenidades/Festividades;
- ✓ Comunicação Social e Transparência:
 - Publicidade Oficial e/ou Institucional.
- ✓ Apoio à Gestão Institucional:
 - Manutenção das Atividades Administrativas.
- ✓ Edificações Públicas:
 - Aquisição de Imóveis/Construção/Reforma do Plenário, Edifícios e/ou Anexos.
- ✓ Regulação e Fiscalização Preventiva:
 - Manutenção do Controle Interno.
- ✓ Formação/Aperfeiçoamento de Agentes Políticos, Servidores e Cidadãos:
 - Manutenção da Escola do Legislativo Municipal.